



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 239 2021.

Declara de Utilidade Pública no âmbito do
Estado do Acre a Liga Acreana de Futsal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1- Fica declarada a Utilidade Pública da "Liga Acreana de Futsal " no âmbito do Estado do Acre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

Rio Branco Acre, 02 de dezembro de 2021.


Neném Almeida
PODEMOS

*A subseq. de Ativ. Legislativa
p/ sua tramitação
07.12.2021
bluz
Prontidão*



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A Liga Acreana de Futsal, também denominada LAF, é uma instituição sem fins lucrativos, de caráter desportivo, que busca prestar ambiente disciplinar e competitivo a jovens e adultos.

Nesta esteira, o desporto é reconhecido como forma de prevenção e educação principalmente aos jovens, possibilitando ambiente saudável de companheirismo e disciplina, os afastando de práticas indesejáveis ao seu desenvolvimento socio/educativo.

Desta feita a Constituição Federal já normatizou a importância do desporto destacando o dever do Estado em promover as práticas esportivas, *in verbis*:

SEÇÃO III

DO DESPORTO

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Logo, o reconhecimento da Utilidade Pública da Liga Acreana de Futsal remete ao fomento dos relevantes serviços sociais que vem sendo executados com sucesso junto a sociedade, destacando os mais necessitados que são prestigiados com essas ações tão necessárias e importantes em tempos de assedio que sofrem nossos jovens.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

Rio Branco Acre, 02 de dezembro de 2021.

Neném Almeida
PODEMOS